



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução

www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano I | Edição nº 01

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Presidente Juscelino, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Presidente Juscelino poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Presidente Juscelino

CNPJ 00.661.689/0001-03

Avenida Ituaçu - Centro

Telefone: (98) 98731-6717

Site: www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Presidente Juscelino garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano I | Edição nº 01

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 115/2020

Dispõe sobre a criação do bairro São Francisco e a denominação dos nomes de suas Ruas e dá outras providências.

O **VEREADOR WAGNER ALVES MACHADO COSTA**, na qualidade de **REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais, com fulcro art. 225, III do Regimento Interno, após à apreciação dos vereadores desta Casa, promulga a Lei 115/2020:

Art. 1º - Fica assegurado a criação do Bairro São Francisco e denominadas suas ruas.

I. Fica denominada de **RUA JOSE SEVERO**, a rua sem denominação que possui 475m (quatrocentos e setenta e cinco metros) de extensão, que se inicia na residência do Srº Robsson Kerllys Divino e limita-se como Riacho Jeju.

II. Fica denominada de **RUA LUIS DIVINO**, a rua sem denominação que possui 380m (trezentos e oitenta metros) de extensão, que se inicia a direita da pretensa Rua José Severo e limita-se com um campo de futebol, que faz divisa com o bairro Alto Alegre.

III. Fica denominada de **TRAVESSA LUIS DIVINO**, a rua sem denominação que possui 1000m (cem metros) de extensão, que está inserida na pretensa Rua Luís Divino, limitando-se com a Rua sem Denominação do bairro Alto Alegre.

IV. Fica denominada de **RUA FRANCISCO DO CARMO**, a rua sem denominação que possui 200m (duzentos metros) de extensão, que se inicia no limite da pretensa Rua José Severo ao seu lado esquerdo, e limita-se com a pretensa Rua José Firmino.

V. Fica denominada de **RUA BERNARDO GONÇALVES**, a rua sem denominação que possui 160m (cento e sessenta metros) de extensão, que se inicia no limite da pretensa Rua José Severo e limita-se com a 2ª (segunda) Travessa Bernardo Gonçalves.

VI. Fica denominada de **TRAVESSA BERNARDO GONÇALVES**, a rua sem denominação que possui 101m (cento e um metros) de extensão, que está inserida na pretensa Rua Bernardo Gonçalves.

VII. Fica denominada de **TRAVESSA FRANCISCO SILVA**, a rua sem denominação que possui 71 (setenta e um metros) de extensão, que está inserida na pretensa Rua Francisco Silva.

VIII. Fica denominada de **RUA FRANCISCO SILVA**, a rua sem denominação que possui 394m (trezentos e noventa e quatro metros) de extensão, que se inicia a esquerda da pretensa Rua José Severo e limita-se com o

bairro Mirinzal, neste município.

IX. Fica denominada de **RUA JOSÉ FIRMINO**, a rua sem denominação que possui 104m (cento e quatro metros) de extensão, e limita-se com as pretensas Rua Francisco Silva e Rua Francisco do Carmo.

X. Fica denominada de **TRAVESSA JOSÉ FIRMINO**, a rua sem denominação que possui 263m (duzentos e sessenta e três metros) de extensão, e limita-se até o bairro Mirinzal, nesse município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas relativas às denominações de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Juscelino/MA, 27 de abril de 2023.

WAGNER ALVES MACHADO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Bairro e denominação de ruas de nossa cidade.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

WAGNER ALVES MACHADO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA